



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 de 2019

SF/21710.04796-61

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16 do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração poderá ser complementada com bônus que considerem a eficiência e a produtividade da empresa, do empregado ou do time de empregados, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar, incluída a remuneração decorrente da outorga de opção de compra de ações (stock options), nos termos dos arts. 17 e 18 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de complementação de remuneração por meio da opção de compra de ações (stock options), o empregador se responsabiliza pela garantia do valor inicial da compra, para assegurar o valor real da remuneração do trabalhador.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 146/2019 abre grande margem de manobra para o empregador definir formas de complementação da remuneração do empregado, como forma de incentivo à sua participação nos resultados da empresa. Assim, a possibilidade de bônus de eficiência e produtividade resulta desse desempenho, mas tem valor fixo, real, em pecúnia, mas a outorga de opções e compra de ações precisa ser aferida no momento do seu pagamento por meio do valor vigente na data em que seja feita a outorga. Se, contudo, após esse pagamento, o valor da ação não for mantido, qualquer que seja a razão, de modo a que o valor da complementação seja reduzido, é preciso que a diferença seja garantida, de forma que não haja redução do valor pago, ou seja, assegurando-se o valor real da remuneração percebida.

Dessa forma, o que seria um “incentivo” ou recompensa não se tornará uma perda para o trabalhador, e será valorizada a confiança recíproca entre empregador e empregado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21710.04796-61